

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 05/2022 MPRJ **2022.00892538**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Colheita de informações e documentos visando a
formação de convencimento.***

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;

Considerando a notícia encaminhada por meio de ouvidoria, a qual informa a possível prática de **propaganda eleitoral irregular no dia da eleição**;

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes, ou seja, **ouvidoria e informações da secretaria**;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público e em especial a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 33, de 30 de JULHO de 2020, o feito tramitará eletronicamente e os arquivos que o compõem deverão ser armazenados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint;
- VIII) sejam anotados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint os dados necessários;

IX) Decorridos **60 dias corridos (artigo 4º da referida resolução)** da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada;

X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução;

XI) A secretaria deverá observar que, na forma do artigo 6º, §1º da referida Resolução, **o prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações ou ressalvada determinação em contrário;

XII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;

XIII) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XV) solicitar ao GAP, por correio eletrônico, pesquisa:

a) Na rede mundial de computadores o programa a hora da verdade sul fluminense;

b) Em redes sociais, principalmente 'facebook' e a página mencionada na ouvidoria;

c) Pessoa mencionada [REDACTED];

d) Demais dados julgados úteis para verificar a propaganda, seu responsável, o dia da publicação;

XVI) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 27 de outubro de 2022.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265